

ESCOLA JUDICIAL

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO (ESMAPE) DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 18/01/2021 A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00036908-63.2020.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº 010.2021.CPL.IN.0004.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON -TCE Nº 10/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021-CPL

PARECER Nº 04/2021 - CPL

Considerando que:

As diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

A formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal vigente;

Os cursos solicitados pela Escola Judicial estão vinculados ao interesse deste Tribunal;

O comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Os documentos encartados neste processado revelam que a hipótese tratada se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 04/2021- CPL/OSE e, o Parecer, exarado pela Consultoria Jurídica, autorizo a contratação direta do Professor **ALEXANDRE MOURA ALVES DE PAULA FILHO**, CPF sob o nº 102.787.084-80, para ministração de 05 cursos na modalidade EAD, no total de 25 horas aula, com os seguintes temas: Meios consensuais de administração de conflitos no Brasil: política pública, regulamentação e problemas atuais para sua efetivação, O princípio da cooperação e as garantias processuais no direito brasileiro, Técnicas de pesquisa e redação visando a publicação de trabalhos acadêmicos na área jurídica, Tutela do direito à saúde: questões processuais relevantes e Tutela inibitória no direito processual brasileiro: desafios e balizas para sua aplicação”, a ser realizado ao longo do ano de 2021, em conformidade com a proposta de capacitação, id 0976365, Dotação Orçamentária e Programação Financeira, Autorização, importando no valor global de R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais), com razões fundadas no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, subordinando o mérito à Consultoria Jurídica, para avaliação da juridicidade dos procedimentos de natureza conclusiva, que, posteriormente, submeterá à decisão da autoridade competente e, por derradeiro, providenciará sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, consoante impositivo do art. 26 da multicitada Lei.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco (Esmape)